



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI nº 2016 (Da Srª Christiane Yared)

Altera a redação do artigo 267 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O artigo 267 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 267. Poderá ser imposta a penalidade de advertência por escrito à infração de natureza leve ou média, passível de ser punida com multa, não sendo reincidente o infrator, na mesma infração, nos últimos doze meses, **mediante a participação em curso de educação no trânsito reconhecido pelo CONTRAN.**

Art. 2º Esta lei entra em vigor quarenta e cinco dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A norma instituída pelo artigo 267 do Código de Trânsito Brasileiro-CTB, muito contribui para a conscientização do motorista em relação à infração cometida, vez que ao possibilitar a conversão da multa em advertência, incentiva o condutor ao não mais praticar o mesmo tipo de infração, pois foi desobrigado de pagar a multa.

A proposta que ora oferecemos vem de encontro ao incentivo do artigo 267, uma vez que, foi banalizado o uso de tal recurso, pois incentivo ao condutor para não se retornar a prática da infração apenas se transformou numa



CÂMARA DOS DEPUTADOS

forma escapar uma vez de determinada multa. Nesse sentido, a proposta em questão busca condicionar o infrator a participar de um curso de educação de trânsito para que seja concedido tal benefício.

Existem muitos cursos oferecidos pelos Órgãos Fiscalizadores de Trânsito que buscam a conscientização do condutor para um trânsito mais seguro. Dessa forma, o projeto que ora apresentamos é essencial para uma nova realidade no Trânsito, uma vez que apenas com a mudança de comportamento é que se mudará a realidade caótica do trânsito no Brasil.

Sala das Sessões,

CHRISTIANE YARED
PR-PR